TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20251544396
Nome do Credor: WENDELL MARTINS DE FRANCA
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149-2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OSFESTEJOS POPULARES DO MUNICIPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;
Valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Objeto: contratação da empresa WENDELL MARTINS DE FRANCA 05605158473, inscrito no CNPJ Nº 19.859.394/0001-66, referente a apresentação do Wendell Martins e banda, na programação do evento 2° Edição Praça Viva - Sábado na Praça, que acontecerá na Praça Henrique Carlone – Praça do Disco Voador, localizada no quadrilátero formado pelas Rua Praia do Rio Doce, Rua Praia de Camboinhas, Rua Praia Cristo Redentor e Avenida Praia de Ponta Negra, Bairro Ponta Negra, Natal/RN, no dia 15 de novembro do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Vereador Preto Aquino.
Natal/RN, 28 de outubro de 2025.
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: Thayse Fortunato dos Santos* Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira FUNCARTE - *Em Substituição - PORTARIA Nº. 2164/2025-A.P., DE 27 DE MAIO DE 2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 53/2025 – DG - PROCON/NATAL,NATAL/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2025.
A Diretora Geral do Instituto PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor, ROBSON COELHO XAVIER, inscrito na matrícula sob o n° 73.603-5, para atuar como GESTOR do Contrato nº 11/2025 – PROCON/NATAL, celebrado entre o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL e a EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.556/0001-71, nos autos do Processo eletrônico n° 20251507849.
Art. 2º - Designar o servidor, GUTEMBERG DOS SANTOS, matrícula nº 73.602-1, como Fiscal do referido Contrato.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS
Diretora Geral/PROCON/NATAL

PORTARIA Nº 54/2025 – DG - PROCON/NATAL,NATAL/RN, 28 DE OUTUBRO DE 2025.
A Diretora Geral do Instituto PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor, ROBSON COELHO XAVIER, inscrito na matrícula sob o n° 73.603-5, para atuar como GESTOR do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 – PROCON/NATAL, celebrado entre o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL e a L R FREIRE COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.600/0001-33, nos autos do Processo Eletrônico n° 20210408099.
Art. 2º - Designar o servidor, GUTEMBERG DOS SANTOS, matrícula nº 73.602-1, como Fiscal do referido Contrato.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS
Diretora Geral/PROCON/NATAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 20251507849
CONTRATANTE: PMN – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL- PROCON/NATAL
CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-CNPJ: 55.738.556/0001-71
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO DE BILHETES, DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL.
VIGÊNCIA: DE 27/10/2025 A 27/10/2026.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ATIVIDADE: 04.122.150.2-813 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS;
ELEMENTO DE DESPESAS: 3339033 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;
SUB-ELEMENTO: 33.99 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO;
FONTE: 17990701;
ANEXO: 7;
VALOR: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).
BASE LEGAL: LEI. FED. Nº 14.133/2021 E DEMAIS APLICÁVEIS
NATAL/RN, 27 DE OUTUBRO DE 2025.
ASSINATURAS:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL- PROCON/NATALP/DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS-CONTRATANTE
EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-P/EVÂNIA DOS SANTOS CORREIA-CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
MARLUCE NASCIMENTO ALVES
ANA LUIZA DANTAS FREIRE
DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS-Diretora Geral/PROCON/NATAL/
Mat. nº 73.595-1

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021
PROCESSO Nº 20210408099
CONTRATANTE: PMN – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL- PROCON/NATAL
CONTRATADA: L R FREIRE COSTA ME-CNPJ: 18.089.600/0001-33
OBJETO: PRORROGAR, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, E NOS TERMOS DO ART. 57 DO INCISO II, DA LEI 8.666/93, COM INÍCIO NA DATA DE 17/10/2025 E TÉRMINO EM 17/10/2026.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ DE 12 MESES - 17/10/2025 A 17/10/2026.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
ATIVIDADE: 04.122.150.2-813 – GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS;
ELEMENTO DE DESPESA: 3339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
SUB-ELEMENTO: 39.78 - LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MÃO DE OBRA;
FONTE: 17990701;
VALOR: R$ 197.487,84 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
BASE LEGAL: LEI FED. Nº 10.520/2002; LEI FED. 8.666/93 E DEMAIS APLICÁVEIS
NATAL/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2025.
ASSINATURAS:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL- PROCON/NATAL/P/DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS-CONTRATANTE
L R FREIRE COSTA LTDA-P/ LANNA RAYSSA FREIRE COSTA -CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
EDUARDO SABINO DA SILVA FILHO
ROBERTA LAMARA IRINEU DE MEDEIROS
DINA EMMANUELLE PÉREZ MEDEIROS-Diretora Geral /PROCON/NATAL-Mat. nº 73.595-1

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, localizada na Rua Dr. Mário Negócio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP 59.040-000, torna público que encontra-se agendada a licitação cuja modalidade, objeto, data e horário segue abaixo elencados. O Edital poderá ser adquirido, através de download, no "site" www.natal.rn.gov.br/urbana, pelo email cplurbana@gmail.com ou na sede da URBANA, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min, a partir da data da sua publicação.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	DATA
20251104647	LICITAÇÃO PRESENCIAL - Nº 92.004/2025	Contratação de empresa de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira com sistemas informatizados de contabilidade e processamento de movimentação financeiro.	24/11/2025	09 horas (Horário de Brasília/DF)

Natal, 28 de Outubro de 2025.
Alann Patrick Albuquerque de Melo-Presidente CPL/URBANA.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME
1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ROBSON CARVALHO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR DANIEL SANTIAGO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR TONY HENRIQUE
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR KLEBER FERNANDES 2º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA ANNE LAGARTIXA 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR HERBERTH SENA.

LEI PROMULGADA Nº 823/2025
Dispõe sobre a proibição da participação de crianças em paradas LGBTQIAPN+ e/ou eventos similares de qualquer gênero, independentemente de pauta identitária, que exponham a criança a ambiente de erotização precoce no Município de Natal/RN, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo art. 238, § 6º da Resolução nº 532/2024 – Regimento Interno – PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Natal, a participação de crianças em paradas LGBTQIAPN+ e/ou eventos similares de qualquer gênero, independentemente de pauta identitária, que exponham a criança a ambiente de erotização precoce, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, consideram-se paradas LGBTQIAPN+ e/ou eventos similares de qualquer gênero, independentemente de pauta identitária, todos aqueles movimentos realizados por entidades públicas ou privadas, que sob o argumento da conscientização da população para a causa ou objeto, terminem por expor as crianças qualquer tipo de nudez total ou parcial, ou a ambientes e condutas propícias à erotização infantil.
Art. 2º O não atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei acarretará para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou órgãos promotores do evento as seguintes sanções: